

PROMULGADO
20/03/2012
João Batista Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
Lei nº 302/2012

De 20 de março de 2012

Concede vantagens aos serviços públicos efetivos e dá outras providências...

O Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito, Sr. João Batista Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal de vereadores aprovou e que ele promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica concedido ao servidor público municipal de Campo do Brito, o direito a percepção de triênios, mudanças de classe por avanço horizontal e pagamento de 1/3 (um terço) ao complementar 25(vinte e cinco) anos de efetivo público no município;

Paragrafo único- somente serão beneficiados por lei, os servidores públicos municipais de Campo do Brito que já forem efetivados, excluindo-se indistintamente o pessoal do magistério;

Art. 2º. –suprimido

- I. Suprimido;
- II. Suprimido;
- III. Suprimido;
- IV. Suprimido;
- V. Suprimido;
- VI. Suprimido;
- VII. Suprimido;

Art. 3º. Suprimido

Paragrafo primeiro- suprimido:

- a)suprimido;
- b)suprimido;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

c)suprimido;

d)suprimido;

parágrafo segundo-suprimido.

Art. 5º. Suprimido

Art. 6º. Suprimido

I- Suprimido

II- Suprimido;

III- Suprimido;

IV- Suprimido;

V- Suprimido;

VI- Suprimido;

VII- Suprimido;

VIII- Suprimido;

IX- Suprimido;

Art. 7º. O servidor publico Municipal de campo do brito, efetivo fará jus a mudança de classe, denominada de avançar horizontal, a cada 03(três) anos de efetivo exercicio nesta municipalidade:

I. Suprimido

II. Suprimido.

Paragrafo único – A mudança de classe ocorrerá tão somente do mesmo Nivel e grupo Hierárquico (GH), sendo vetado a mudança do Grupo Hierárquico, salvo mediante concurso público.

Art. 8º. Observando o que dispõe no art. 7º desta Lei, o tempo que o servidor estiver em gozo de licença não remunerada ou preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgamento, não computar-se-á para efeito de mudanças de classe;

I. Suprimido;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

II. Suprimido

III. Suprimido

Art. 9º. Suprimido

Art. 10. Suprimido

Paragrafo único-suprimido.

Art.11. Suprimido;

I. Suprimido

II. Suprimido

Art. 12. Suprimido.

Paragrafo único-suprimido.

Art. 13. Suprimido.

Parágrafo único- suprimido

Art. 14. Suprimido.

Art. 15.suprimido.

I. Suprimido

II. Suprimido

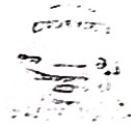
Art. 16. Suprimido.

Paragrafo único-suprimido.

Art.17. A partir de 1] de janeiro de 202, o vencimento básico mensal dos cargos, para os respectivos grupos hierárquicos e classes, dos servidores públicos de Campo do Brito, é o constante no Anexo II desta Lei, que substituirá integralmente o Anexo III da lei 198/2008 de 19 de dezembro de 2008.

Art. 18. A diferença dos vencimentos de uma classe para a imediatamente seguinte, é de 2% 9dois por cento).

Parágrafo único. Fica assegurado, nos termos da constituição federal, a todo servidor publico municipal de Campo do Brito, a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

percepção do vencimento básico não inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 19. Suprimido.

Art. 20. Suprimido

Art. 21. Suprimido

Art. 22. Suprimido.

Art. 23. Suprimido

Art. 24. Suprimido

Art. 25. Suprimido.

Art. 26. Suprimido

Art. 27. Suprimido

Art. 28. Suprimido.

Art. 29. Suprimido

Art. 30. Suprimido

Art. 31. Independentemente do disposto no artigo 7º desta lei, o servidor público municipal de campo do brito, efetivo, a cada 03(três) anos de serviço fará jus a 3% (três por cento) sobre seu vencimento básico, a título de triênio, o que será conferido automaticamente pela administração, independente de requerimento, (limitado a 10(diez) triênios.

Paragrafo Único: para calculo do disposto no caput deste artigo, não será contado o tempo que condenação criminal transitada em julgado.

Art. 32. Independentemente do disposto nos artigos 7º e 32º, o servidor público municipal de Campo do brito , efetivo ao completar 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercera na municipalidade, excluindo o tempo de licença não remunerada ou que estiver preso por sentença criminal condenatória e com transito em julgado, fará jus a 1/3(um terço) de seu vencimento básico, o que será conferido automaticamente pela administração;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art.33. Os servidores públicos municipais de Campo do Brito, farão jus ao recebimento das vantagens previstas nos artigos 7º, 31º e 32º desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2012, ficando vedado pagamento retroativo, seja a que título for.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, e as despesas dela decorrentes correrão por conta dos orçamentos vigentes á cada exercício, revogando-se as disposições em contrario.

CAMPO DO BRITO(SE), 20 DE MARÇO DE 2012


JOÃO BATISTA SANTOS
PRESIDENTE

ANEXO I

QUADRO CONSILIDADE DOS CARGOS EFETIVOS E
EMPREGOS
PÚBLICOS
SUPRIMIDO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO II (ANEXO III da Lei 198/2008)

TABELA DE PADRÕES SALARIAIS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS

GH	CARGO	CLASSES											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	Auxiliar de Serviços Gerais	625,00	637,50	650,25	663,26	676,52	690,05	703,85	717,93	732,29	746,93	761,87	777,11
	Executor de Serviços Básicos	625,00	637,50	650,25	663,26	676,52	690,05	703,85	717,93	732,29	746,93	761,87	777,11
	Fiscal de Serviços Urbanos	625,00	637,50	650,25	663,26	676,52	690,05	703,85	717,93	732,29	746,93	761,87	777,11
	Merendeira	625,00	637,50	650,25	663,26	676,52	690,05	703,85	717,93	732,29	746,93	761,87	777,11
	Vigilante	625,00	637,50	650,25	663,26	676,52	690,05	703,85	717,93	732,29	746,93	761,87	777,11
II	Auxiliar de Enfermagem	656,25	669,38	682,76	696,42	710,35	724,55	739,04	753,82	768,90	784,28	799,97	815,96
	Auxiliar de Enfermagem PSF	656,25	669,38	682,76	696,42	710,35	724,55	739,04	753,82	768,90	784,28	799,97	815,96
	Auxiliar de Consultório	656,25	669,38	682,76	696,42	710,35	724,55	739,04	753,82	768,90	784,28	799,97	815,96
	Dentário	656,25	669,38	682,76	696,42	710,35	724,55	739,04	753,82	768,90	784,28	799,97	815,96
	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	656,25	669,38	682,76	696,42	710,35	724,55	739,04	753,82	768,90	784,28	799,97	815,96
III	Assistente Administrativo	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76
	Digitador	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76
	Agente Comunitário de Saúde	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76
	Agente de Vigilância Sanitária	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76
	Agente de Endemias	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76
Fiscal de Tributos	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

	Técnico em Edificações	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76
	Técnico em Enfermagem	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76
	Orientador Social	689,06	702,84	716,90	731,24	745,86	760,78	776,00	791,52	807,35	823,49	839,96	856,76
IV	Motorista I	861,33	878,55	896,13	914,05	932,33	950,98	970,00	989,40	1.008,18	1.029,37	1.049,95	1.070,95
V	Motorista II	906,25	924,37	942,86	961,72	980,95	1.000,57	1.020,58	1.040,99	1.061,81	1.083,05	1.104,71	1.126,81
	Assistente Social	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Analista de Controle Interno	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Advogado	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Enfermeiro	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Enfermeiro - PSF	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Engenheiro Civil	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Farmacêutico	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Médico	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Médico - PSF	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Nutricionista	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Odontólogo	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Odontólogo - PSF	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Psicólogo	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Médico Veterinário	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Fisioterapeuta	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
	Professor de Atividade Física	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40